



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO TST.CGJT Nº 1436

Brasília, 26 de outubro de 2022.

A sua Excelência
JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Brasília - DF

Assunto: **RECOMENDAÇÃO Nº 02/GCGJT, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho cópia anexa da RECOMENDAÇÃO Nº 02/GCGJT, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, que tratou do retorno presencial dos magistrados às unidades judiciárias de 1º e de 2º graus.

Por oportuno, esclareço que, embora a recomendação tenha sido para que os juízes de 1º grau se abstivessem de realizar audiências na modalidade telepresencial, está resguardada a possibilidade de as partes requerem a sua realização nesse formato, o que será objeto de deliberação pelo magistrado.

Igualmente, a audiência telepresencial, por opção das partes, é sempre possível na hipótese do Juízo 100% digital, utilizado também nos Núcleos de Justiça 4.0, conforme regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Por derradeiro, consigno não haver prejuízo às audiências ou às sessões de julgamentos designadas em formato não presencial anteriormente à edição da RECOMENDAÇÃO Nº 02/GCGJT, que se dirige, reforço, aos magistrados trabalhistas.

Atenciosamente,

Ministra Dora Maria da Costa
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
Quadra 8 Conjunto 1 Bloco B Sala B5.6
Brasília - DF 70070-943
Tel.: (61) 3043-4282/3776



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

RECOMENDAÇÃO Nº 02/GCGJT, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Recomenda aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o cenário epidemiológico controlado e a expressiva redução de casos de contágio e mortalidade pelo vírus da Covid-19;

Considerando a declaração, pelo Poder Executivo Federal, do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, conforme Portaria GM/MS nº 913/2022, de 22 de abril de 2022;

Considerando que, em virtude do término da situação de emergência sanitária, cessaram as justificativas para a manutenção de medidas excepcionais para o enfrentamento da pandemia, dentre elas a adoção do trabalho remoto;

Considerando a natureza essencial da atividade jurisdicional, particularidade que torna imprescindível a presença física do magistrado na Comarca (CF, art. 93, VII, e LOMAN, art. 35, VI);

Considerando que, em regra, as audiências dos órgãos da Justiça do Trabalho serão públicas e realizadas na sede do Juízo ou do Tribunal (CLT, art. 813);

Considerando que o artigo 937, § 4º, do CPC, autoriza a prática de sustentação oral por videoconferência em benefício do advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal;

Considerando que, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020, a realização de audiências e sessões telepresenciais depende de requerimento das partes, só podendo ser realizadas de ofício em situações excepcionais;

Considerando o teor do Ofício Circular Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 36, de 7 de abril de 2022, encaminhado aos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante o qual se



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

reafirmou a obrigatoriedade da presença física dos magistrados do trabalho nas respectivas unidades jurisdicionais de primeiro e de segundo grau;

Considerando a decisão proferida nos autos do processo PCA 000402-47.2022.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, cada qual no âmbito de sua competência, que orientem os desembargadores integrantes do respectivo Tribunal e os juízes de primeiro grau a retornarem imediatamente ao trabalho presencial.

Art. 2º Nas sessões de julgamento dos Tribunais Regionais do Trabalho somente será permitida a participação de desembargador na modalidade telepresencial ou por videoconferência em situação excepcional, previamente justificada e acolhida pelo Presidente do Tribunal.

Art. 3º Recomendar aos Corregedores Regionais que orientem os juízes de primeiro grau a se absterem de realizar audiências na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade, ou excepcionalmente, nos casos definidos no artigo 3º da Resolução CNJ nº 354/2020.

§ 1º Havendo opção das partes pelo "Juízo 100% Digital" ou pela realização da audiência no formato telepresencial ou por videoconferência, o magistrado condutor do processo deverá presidir o ato a partir da unidade jurisdicional em que atua.

§ 2º As audiências realizadas nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) não prescindem da presença física do magistrado;

§ 3º O disposto no inciso II do artigo 3º do Provimento CGJT nº 1/2021 não se aplica aos juízes do trabalho substitutos sem lotação fixa em unidade jurisdicional.

Art. 4º Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, mediante ofício.

Ministra DORA MARIA DA COSTA
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Protocolo nº 211002/2022 - Data geração: 28/10/2022 15:45:00
Tipo de Pedido: - Assunto: Recomendação
Usuário: Catarina Moscato Sturzebecker Data: 16/11/2022 10:58:35